

A T A Nº. 26/2021

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 23 DE DEZEMBRO DE
2021 -----**

- - - Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues.

Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Presidente da Câmara, após saudar todos os presentes passou a palavra aos Vereadores para as suas intervenções. Tomou a palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes que começou por desejar um Feliz Natal, tendo de seguida questionado a razão de o representante dos Presidentes de Junta do Concelho não ter sido convidado para acompanhar a comitiva da Câmara Municipal ao Congresso da ANMP, realizado nos dias 11 e 12 do corrente mês, tendo-se deslocado em viatura própria e qual a razão de não terem sido pagas as despesas de deslocação. Quanto à iluminação de Natal referiu que esta é às prestações, pois está a ser colocada aos poucos, parece que nunca mais está terminada. Continuou dizendo que a empresa responsável pela iluminação continua com os mesmo problemas de anos anteriores já que a iluminação nunca está a funcionar na sua totalidade em simultâneo. Referindo-se, de seguida à captação de água no Rio Minho, junto ao Conguedo, disse constituir um perigo podendo, a qualquer momento, provocar um

A T A Nº. 26/2021

acidente. O poço não se encontra sinalizado e como no Rio Minho há muita prática de canoagem e de pesca constitui um perigo para estas atividades. O poço quando foi construído estava situado em terra, mas com o passar do tempo e com a erosão das margens o rio foi avançando e, neste momento está mais do lado espanhol que do português. Tinham sido encetadas conversações com a capitania do Porto de Caminha no sentido de proceder à remoção do poço e perguntou se as conversações têm continuado. Referiu-se, de seguida, às árvores plantadas na margem do Rio Minho dizendo que estão ao abandono. Quanto à situação da floresta disse que as ações de fogo controlado já deviam ter começado assim como a criação das faixas de proteção. Referindo-se à Quinta de Sanfins disse que os sapadores florestais devem continuar a limpar aquele espaço. Quanto à limpeza das ruas informou que as varredouras mecânicas tinham sido proibidas porque fazem uma aspiração, que por vezes, é de tal forma intensa que acabam por descalçar os cubos de paralelepípedos, nomeadamente, na Av. de Espanha, provocando a saída deste devido à falta de ensaibramento. A isto acresce a necessidade de, posteriormente, volta a colocar areia à volta do cubo e ter que pagar, em aterro, a areia retirada pela varredoura mecânica. _____

Em resposta o Sr. Presidente da Câmara começou por dizer que em relação ao Congresso da ANMP o representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia foi convidado a ir e se queria reserva no hotel, ao qual respondeu que não iria estar presente nos dois dias do congresso. Quanto à iluminação de Natal esclareceu que devido ao facto de terem tomado posse a dezoito de outubro, optaram por dar continuidade ao que vinha de trás mas é um facto que a empresa apresenta limitações e os problemas com a iluminação são um facto. Em relação à captação do Rio Minho informou que já conversou com o comandante da Capitania do Porto de Caminha e é uma situação complexa que não se pode resolver em pouco tempo. Aliás o anterior executivo, em doze anos, não o conseguiu resolver. Informou que existe um projeto para a limpeza das margens do Rio Minho que irá ser reativado. Em relação ao fogo controlado e às faixas de proteção disse que esse é um assunto que tem que ser visto com o gabinete florestal e a proteção civil. No que se refere à Quinta de Sanfins informou que os sapadores florestais já estiveram a fazer trabalhos de limpeza na

A T A Nº. 26/2021

mesma. Quanto à limpeza das ruas afirmou também ser contra a varredura mecânica mas quem abriu o concurso foi a câmara anterior e, neste momento, o que estão a exigir á empresa de limpeza é que cumpra com o que contratualizou. Num próximo concurso essa situação será reavaliada. _____

De novo no uso da palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes disse que a sua intervenção quanto ao fogo controlado e às faixas de proteção não foi uma crítica à proteção Civil municipal, até porque, o responsável máximo é o Presidente da Câmara e é a este que compete verificar se os planos estão a ser cumpridos. _____

A isto o Sr. Presidente da Câmara respondeu que a proteção Civil está a cumprir o plano de trabalhos aprovado para 2021 que em nada foi alterado. _____

O Sr. Vereador José Monte iniciou a sua intervenção desejando a todos umas boas festas. Seguidamente deu os parabéns pela continuidade dos eventos de Natal. Perguntou qual o resultado da vistoria realizada às árvores que se encontram na Av. Miguel Dantas e na Av. Dr. Tito Fontes. _____

O Sr. Presidente disse ter registado com satisfação as observações acerca das atividades de Natal. Quanto às árvores, embora sejam muito bonitas não são árvores para zonas urbanas e o que está a acontecer é que estão a crescer de forma irregular e a levantar os passeios. Após a Proteção Civil ter alertado para a situação de haver alguns plátanos em perigo de queda, mandaram fazer uma avaliação para perceberem o que se poderá fazer. Espera que no início do próximo ano possa dar uma resposta mais clara sobre o procedimento a seguir. _____

Terminadas as intervenções passou-se à ordem do dia. _____

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 – Aprovada por unanimidade. _____

O Senhor Vereador José Manuel Temporão Monte não tomou parte na votação por não ter estado presente na reunião a que esta se refere. _____

PONTO 2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E GOP'S 2021 – A Câmara Municipal tomou conhecimento da 13.^a e 14.^a alteração ao Orçamento e GOP's. _____

PONTO 3 – ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2022,

A T A N.º. 26/2021

NORMAS DE EXECUÇÃO E MAPA DE PESSOAL – O Sr. Presidente da Câmara começou por fazer uma breve exposição acerca do Orçamento proposto, dizendo que o valor global do orçamento para 2022 era de quase vinte milhões de euros, o que significa um acréscimo de cerca de 5% em relação ao de 2021. É um orçamento que está na linha dos quatro últimos orçamentos. Referiu que, mais importante, que o valor global é perceber a composição e o modo como se chegou a estes valores, isto é, que recursos disponíveis e aplicações previstas para o nível de despesa e investimento previsto neste orçamento. Continuou dizendo que a receita corrente é de cerca de quinze milhões de euros o que representa 76% da receita total. Quanto à receita de capital este orçamento tem um montante de quatro vírgula oito milhões de euros, o que representa cerca de 24% da receita. Comparado com o orçamento de 2021 a receita sofre uma pequena redução de trezentos mil euros. Reforçou que este é um orçamento de transição, que é necessário dar continuidade ao que vem de trás, até, porque existem compromissos assumidos. A despesa corrente é de cerca de catorze milhões de euros, exemplificando algumas como a despesa com os trabalhadores, com a educação, recolha dos resíduos sólidos urbanos, aquisição de combustíveis, iluminação ou a subsidiação da água. Tudo isto representa cerca de 70% da despesa corrente. Em sede de despesa de capital disse estar previsto cerca de quatro vírgula quatro milhões de euros. Neste orçamento verifica-se, também, um reforço para as Juntas de Freguesia. Conclui dizendo que este é um orçamento equilibrado. _____

Relativamente às Grandes Opções do Plano, aumentaram um pouco o valor para as funções sociais em relação a 2021 e onde a diferença é maior é nas transferências para as freguesias, onde está previsto um aumento de trezentos e quarenta mil euros para as freguesias, em relação ao ano 2021. _____

O Sr. Vereadora Manuel Lopes disse ter estado atento à exposição do Sr. Presidente e sabe que o orçamento é feito com base naquilo que é intenção fazer-se. Do seu ponto de vista os planos para 2022 são um pouco arrojados atendendo à situação económica nacional e à situação pandémica que não se sabe como se vai desenrolar. Quanto ao orçamento teceu algumas considerações: na página treze refere que o Município fixou

A T A N.º. 26/2021

para 2022 a taxa do IMI em 0,3%, a verdade, disse, é que não fixou, manteve a taxa que já vinha de trás. Na página dezassete, na rubrica “dívidas a terceiros”, afirmou que o Município de Valença tem a maior capacidade de endividamento de há vinte anos. Na página dezanove é referido que no ano de 2022 o Município pretende disponibilizar serviços de Medicina no Trabalho, ora, este serviço já é disponibilizados aos trabalhadores há vários anos. Na página vinte é referido que vai ser solicitado um estudo jurídico que avalie as hipotéticas condições de reversão da parceria e da devolução da gestão da água ao Município, mas em momento anterior diz que vai intensificar os contactos com a empresa para prestar um melhor serviço de distribuição de água e saneamento. Afirmou que aquando do debate do orçamento de 2023 irá questionar sobre a reabertura do serviço de atendimento permanente/urgências as vinte e quatro horas do dia. Questionou a que “outros projetos de enorme relevância para o concelho”, se referia na página quarenta. Referindo-se ao disposto na página quarenta e dois acerca das diligências a tomar, para agilizar a repavimentação/requalificação da EN 101, que liga Valença a Monção, disse que o Sr. Presidente sabe muito bem que esse processo se encontra parado, há cerca de seis anos, no Ministério das Finanças. Acrescentou saber que não houve tempo, condições ou demagogia para fazer um Orçamento empolado cuja execução no final do ano ficasse por uns 40% ou 50%. Terminou dizendo que o sentido de voto dos vereadores do PSD seria a abstenção com declaração de voto. _____

No uso da palavra o Sr. Presidente começou por responder que em relação à AdAM enquanto o Município estiver integrado na empresa irá exigir a prestação de um bom serviço, o que não está a acontecer, mas o que pretendem é sair da empresa, razão pela qual já foi solicitado um parecer jurídico, para, eventualmente, se sair, mas só após a sua análise é que se saberá se existem ou não condições para tal. Quanto aos projetos a serem candidatados ao PRR disse que a câmara anterior não deixou projetos para este programa, e, a atual câmara ainda não teve tempo de preparar projetos para este programa. A única coisa que deixou, e mesmo assim está a ser reformulado, foi o plano de estratégia para a habitação, por forma a ir-se buscar mais dinheiro ao PRR. Acrescentou ainda que lamenta que existam projetos aprovados pela

A T A Nº. 26/2021

câmara anterior que têm execução zero e estão agora a tentar executá-los. Quanto à requalificação da N101 é certo que todos têm lutado por essa obra, esclarecendo que, enquanto deputado na Assembleia da República, fez várias interpelações sobre o assunto e agora vão continuar a insistir para a sua concretização. _____

Dando a palavra à Sra. Vereadora Ana Paula Xavier esta disse que os projetos para serem candidatados ao PRR têm que ter, pelo menos, a arquitetura aprovada e com a garantia que a sua execução é feita até 2025, não pode ser, apenas, uma intenção. ____

De novo no uso da palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes disse que existe um estudo preliminar, mandado fazer pelas câmaras de Valença, Monção e Melgaço, para se criar uma variante Valença/Monção por forma a retirar o trânsito do centro da cidade e seria interessante apresenta-lo e procurar integrá-lo no PRR. Terminou dizendo que, tal como o Sr. Presidente referiu, o orçamento tem mais novecentos mil euros mas também tem que se dizer que a câmara vai receber mais de meio milhão de euros em resultado da reprogramação das candidaturas das execuções anteriores Para terminar, referindo-se ao mapa de pessoal perguntou a razão se se prever um técnico superior de agronomia e outro de eletrotecnia. _____

Em reposta o Sr. Presidente começou por explicar que o estudo da variante Valença/Monção não pode ser apresentado ao PRR porque não há projeto e como se sabe o PRR destina-se a projetos em execução ou muito bem fundamentados. Este programa destina-se a obras que têm que estar concluídas até 2025. Quanto aos dois técnicos superiores esclareceu que o de eletrotecnia faz muita falta porque a câmara de Valença paga milhões de euros em consumo de eletricidade, gás, gasóleo e não há nenhum controlo sobre isso. Não se sabe onde estão os contadores, ninguém controla as faturas. Além disso este técnico ainda irá ajudar nos projetos de especialidades da autarquia e desta forma não será necessário recorrer-se a serviços externos. Quanto ao técnico superior de agronomia embora seja a câmara a contratar este irá, por mobilidade, para a Direção Regional de Agricultura para dar apoio aos pequenos agricultores de Valença. _____

O Sr. Vereador José Monte começou por dizer que no orçamento existem várias rubricas que vêm do passado e espera que sejam cumpridas, porque foi uma promessa

A T A Nº. 26/2021

feita aos valencianos, nomeadamente, aquilo que diz respeito à AdAM, ao centro de saúde, à residência académica ou ao orçamento participativo para os jovens. Por outro lado, disse que são referidos projetos, tais como a Casa Mortuária para Valença, um abrigo para animais ou um parque de caravanismo, no entanto, não vê verbas alocadas a esses projetos. Não vê aumento na rubrica referente às refeições escolares, verifica, por outro lado que há uma diminuição na aquisição de serviços públicos de transportes, mas verifica que há um aumento de estudos e pareceres. A nível da cultura e desporto mantêm-se algumas atividades que vêm do passado. Fez referência que havia uma agenda desportiva da Eurocidade com cerca de trinta atividades e que havia uma dinâmica ao longo do ano, e como tal, devia dar-se-lhe continuidade. Disse ter tido conhecimento que houve uma reunião com a Santa Casa da Misericórdia e perguntou se debateram uma solução para o antigo colégio. Para finalizar disse, que este é um orçamento de continuidade mas muito aquém dos orçamentos dos municípios vizinhos, mas assim mesmo, o Movimento Fortalecer Valença irá votar favoravelmente o orçamento.

O Sr. Presidente da Câmara em resposta esclareceu que, efetivamente, o orçamento tem rubricas cujo valor ainda não está definido mas que nos próximos meses será definido e alocado verba. Quanto ao Centro de Saúde tem consciência que não será resolvida no imediato, mas mesmo assim, das reuniões que já teve sabe que irão ser feitas obras de melhoramento e alargamento por forma a permitir a vinda de novas especialidades. E relação à residência académica e após reuniões com o IPVC e um privado, chegou-se a um acordo em que esta entidade privada irá construir uma residência em frente à ESCE, com cem camas. Numa próxima reunião de câmara virá o regulamento para o orçamento participativo jovem que terá uma verba de cinquenta mil euros. A casa mortuária de Valença localizar-se-á no terreno do antigo estaleiro da câmara e irá avançar-se com o projeto. Quanto à reunião com a provedoria da Santa Casa o objetivo foi tentar perceber qual é a intenção em relação ao antigo Colégio. ___
Findas as intervenções a câmara municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, com declaração de voto. Mais foi deliberado, agora por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal o Orçamento e

A T A Nº. 26/2021

Grandes Opções do Plano para 2022, Normas de Execução e Mapa de Pessoal. _____
Por último, foi deliberado, agora por unanimidade, não transcrever na ata os aludidos documentos, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362 de 21 Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei número 334/82 de 19 de Agosto. _____

“Declaração de voto

Abstemo-nos porque esperávamos um orçamento mais abrangente e arrojado atendendo a que estamos “a dias” do PRR, mais conhecido pela “basuca” do Senhor Primeiro Ministro António Costa.

O atual Presidente da Câmara Municipal de Valença é do Partido Socialista (da “cor” do Governo), esteve na Assembleia da República aquando da discussão do PRR e não vemos espelhado neste Orçamento nenhuma verba para uma obra emblemática e de relevo à luz do PRR.

Este Orçamento para 2022 é uma cópia fiel do Orçamento de 2021, o qual os Vereadores do Partido Socialista votaram contra com declaração de voto.

Há que ser coerente e para ser coerente o sentido de voto dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, deveria ser igual ao de 2021 e 2020.

Relembramos que não basta um “trocadilho” de palavras, como por exemplo o que está plasmado na página 13 “Enquadramento Global”, onde refere: “Por opção de gestão o Município de Valença fixou para 2022....”. Não fixou nada. Manteve as taxas que vinham do executivo anterior ao que acresce que reduziu a taxa de IRS de 5% para 2,5%.

Há que dizer a verdade doa a quem doer.” _____

PONTO 4 – ACORDO DE EXECUÇÃO COM AS FREGUESIAS DO CONCELHO – Acerca do assunto foi presente

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o transcrito acordo de execução à Assembleia Municipal. _____

PONTO 5 – APOIO AO TARIFÁRIO DE ÁGUA – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 04/2021, que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA 04/2021

A crise pandémica com que fomos surpreendidos em 2020 está a atuar como um poderoso revelador das vulnerabilidades num contexto marcado pela incerteza das consequências socioeconómicas que se assumem como um risco social;

Esta pandemia teve e continua a ter, indubitavelmente, um forte impacto negativo nas condições socioeconómicas dos grupos mais vulneráveis, como tal, cabe à Câmara Municipal foi adotando medidas

A T A Nº. 26/2021

de apoio por forma a mitigar o surto de COVID-19 e minimizar as suas consequências sociais e económicas;

Os apoios concedidos, anteriormente, foram ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que definiu um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, determinando que durante a sua vigência, competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se considerasse legalmente delegada no presidente da câmara municipal, podendo os apoios ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal tendo que os atos praticados ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

O disposto no artigo 4.º da mencionada Lei 6/2020, alterada vigora até 31 de dezembro de 2021.

Nos termos do n.º2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças a Câmara Municipal é competente para conceder, excecionalmente e com fundamento em situações de calamidade ou o desenvolvimento económico e social do município, isenção de taxas e licenças;

E na continuidade da adoção de medidas que visam minimizar o impacto das medidas restritivas, adotadas anteriormente pela Câmara Municipal,

Proponho à Câmara Municipal que delibere propor à Assembleia Municipal as seguintes medidas a vigorar de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022:

- a) Uma redução de 3,00€ (três euros) sobre o tarifário aprovado da Águas do Alto Minho através da subsidiação parcial da tarifa fixa do serviço de águas residuais a clientes domésticos;*
- b) A renovação da aplicação das normas de apoio ao pagamento de tarifas de água e saneamento a pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito da aplicação da pandemia da doença COVID-19.*

Paços do Concelho, 17 de dezembro de 2021, O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira". _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o apoio ao tarifário de água para o ano 2022 à próxima sessão da Assembleia Municipal. _____

A T A N.º. 26/2021

PONTO 6 – PROJETO DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 02/2021 que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA 02/2021

REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO E DE ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, sistematizou num único diploma legal diversos estatutos normativos que regiam as áreas de atividade económica aí abrangidas, nomeadamente, as referentes ao exercício de comércio a retalho não sedentário (feirantes e vendedores ambulantes) e atividades de restauração ou de bebidas não sedentária.

Atenta a inovação que o RJACSR introduziu na simplificação dos licenciamentos das atividades económicas retrocitada urge alterar as disposições regulamentares em vigor no que respeita às feiras, venda ambulante e atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Valença.

Posto isto:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, consagrou o Título II ao procedimento do regulamento e do ato administrativo, estabelecendo os procedimentos para a elaboração dos regulamentos administrativos;

Considerando o disposto no artigo 100.º do CPA que consagra a audiência dos interessados;

Considerando, ainda que, o regulamento do comércio a retalho não sedentário e de atividade de restauração ou de bebidas não sedentária tem por objeto um número elevado de destinatários o que torna incompatível a realização da audiência dos interessados, podendo nesses casos, nos termos do artigo 101.º do CPA submeter-se o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões;

O presente projeto está acompanhado da nota justificativa fundamentada que inclui a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Assim, sou a propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Aprovar o projeto de regulamento do comércio a retalho não sedentário e de atividade de restauração ou de bebidas não sedentária;

b) Se publique o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da república, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

A T A Nº. 26/2021

c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: taxaslicencas@cm-valenca.pt, devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o regulamento do comércio a retalho não sedentário e de atividade de restauração ou de bebidas não sedentária”;

d) Caso não sejam apresentadas sugestões seja autorizado o envio do projeto de regulamento, de imediato, à Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 15 de dezembro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira”

PROJETO DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO E DE ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

NOTA JUSTIFICATIVA

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, adiante designado por RJACSR, concretizou a sistematização num único diploma legal dos diversos estatutos normativos que regiam as áreas de atividade económica abrangidas.

Enquanto manifestação última de uma dinâmica legislativa recente, com matriz e origem na iniciativa do «Licenciamento Zero» aprovada no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, a regulamentação da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, foi objeto de uma primeira tentativa de regulamentação através da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, a qual acabaria por ser revogada com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Mostrando-se, à data de hoje, suficientemente consolidadas as alterações legislativas decorrentes desta iniciativa, impõe-se uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor no concelho de Valença, uma vez que não é viável prosseguir a sua aplicação através de um permanente esforço de análise casuística e compatibilidade.

Assim, atenta a inovação que o RJACSR introduziu, com a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, entre elas a simplificação dos licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, urge alterar as disposições regulamentares em vigor no que respeita às feiras, venda ambulante e atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Valença.

Considerando que o artigo 79.º do RJACSR dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário, e que a aprovação deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses

A T A N.º. 26/2021

em causa, a Associação Feiras e Mercados da Região Norte (AFMRN) e a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na atual redação, da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e das alíneas i) e r) do n.º 1 do artigo 1º e artigo 79º do Anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento visa estabelecer as regras de funcionamento das feiras do Município de Valença, designadamente as condições de admissão dos feirantes, seus direitos e obrigações, os critérios para atribuição dos espaços de venda ou ainda as normas e o horário de funcionamento, bem como as condições para o exercício da venda ambulante, mediante a indicação de zonas e locais autorizados ao seu exercício, os horários e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

2. O presente regulamento determina, ainda, as condições em que pode ser desenvolvido o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho de Valença.

3. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- a) As feiras retalhistas organizadas por entidades privadas;*
- b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;*
- c) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;*
- d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;*
- e) Os mercados municipais;*
- f) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;*
- g) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua*

A T A Nº. 26/2021

redação atual;

h) As feiras de velharias quando destinadas à participação de particulares que pontualmente as frequentem.

Artigo 3.º

Definições gerais

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis.

b) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária» a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

c) «Espaço de venda» área demarcada pela Câmara Municipal de Valença para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.

d) «Feira» o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas.

e) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras.

f) «Lugares destinados a participantes ocasionais», espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira, destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i. Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

ii. Vendedores ambulantes;

iii. Outros participantes ocasionais, nomeadamente, artesãos.

g) «Lugares de venda reservados», áreas de venda já atribuídas a feirantes à data da entrada em vigor do presente regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do ato público de arrematação a que se refere o presente regulamento;

A T A N.º. 26/2021

h) «**Produtos alimentares**» ou «**géneros alimentícios**», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

i) «**Recinto de feira**», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que reúna requisitos essenciais como a devida delimitação, a livre acessibilidade à área envolvente, a demarcação dos lugares de venda, a existência de infraestruturas básicas de conforto e lugar para estacionamento próximo e adequado.

j) «**Unidade móveis ou amovíveis para a prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentário**», veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, que neles se confecione ou venda, na via ou espaço público ou em locais previamente determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis de acordo com as regras higiossanitárias e alimentares em vigor;

k) «**Vendedor ambulante**» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

1. As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2. As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente da Câmara Municipal poderão ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 5.º

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

1. O exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e do presente regulamento, bem como aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nas zonas e locais autorizados pela Câmara Municipal de Valença para o efeito, nos termos do mesmo regulamento.

2. É ainda condição para o exercício da atividade de feirante, vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), aquando da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», nos termos do artigo 20.º do

A T A N.º. 26/2021

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01 (cfr. n.º 6).

3. *A obrigatoriedade de apresentação da mera comunicação prévia abrange todos os operadores económicos que exerçam a atividade de comércio a retalho não sedentário de modo habitual, independentemente de esta ser exercida a título principal ou secundário.*

4. *A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do «Balcão do Empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.*

Artigo 6.º

Responsabilidade e documentos exigíveis

1. *A entidade ou a pessoa responsável perante o Município de Valença, pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, é o operador económico identificado na mera comunicação prévia.*

2. *Para o efeito, os feirantes, os vendedores ambulantes e os seus colaboradores, devem, nos termos da legislação vigente, manter nos respetivos espaços de venda o título de exercício da atividade, o título que legitima a ocupação do espaço, bem como as faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, em conformidade com Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.*

3. *Excetuam-se do disposto no número anterior os participantes ocasionais das feiras do Município referidos na alínea f) do artigo 3.º deste regulamento:*

I. Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

II. Vendedores ambulantes;

III. Outros participantes ocasionais, nomeadamente, artesãos

Artigo 7.º

Atualização dos elementos referentes à atividade de feirante, vendedor ambulante, de restauração ou de bebidas não sedentária

1. *São objeto de atualização obrigatória no registo, através de comunicação no balcão único eletrónico e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:*

- a) *A alteração do domicílio fiscal;*
- b) *A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma*
- c) *A cessação da atividade.*

Artigo 8.º

Produtos proibidos

1. *É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:*

- a) *Produtos fito farmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/ 2013, de 11 de abril;*
- b) *Medicamentos e especialidades farmacêuticas;*

A T A Nº. 26/2021

- c) *Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;*
- d) *Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;*
- e) *Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;*
- f) *Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;*
- g) *Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;*
- h) *Bebidas alcoólicas a menos de 100 m de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário;*
- i) *Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial.*

2. Além dos produtos referidos no n.º 1 o Município, por razões de interesse público, poderá proibir a venda de outros produtos, a publicitar em edital e na página eletrónica do Município.

Artigo 9.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

- a) *No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;*
- b) *No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de março e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, e, mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho;*
- c) *No comércio de animais de companhia, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;*
- d) *No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de*

A T A N.º. 26/2021

espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 10.º

Práticas comerciais desleais e de venda de bens com defeito ou em segunda mão

1. *No exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.*
2. *Os bens com defeito ou em segunda mão devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.*

Artigo 11º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, na última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

CAPÍTULO II

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO NAS FEIRAS

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL

Artigo 12.º

Realização de feiras

1. *Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.*
2. *O disposto no número anterior não se aplica:*
 - a) *À tradicional feira que se realiza no “Terreiro de São Bento”, propriedade da Paróquia de Cerdal e promovida anualmente nos dias 1, 2 e 3 de Novembro – a denominada “Feira dos Santos”;*
 - b) *À feira mensal que se realiza no mesmo local, fixada no segundo domingo de cada mês;*
 - c) *À tradicional feira de São Gabriel, que tem lugar na freguesia de Fontoura, no mês de agosto.*
3. *A Feira Semanal de Valença realiza-se no Largo da Feira todas as quartas-feiras.*
4. *Quando, porém, o dia semanal coincidir com as datas de 1 de janeiro, 18 de fevereiro e 25 de dezembro (dias feriados em que o comércio está encerrado por imposição regulamentar), a feira realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.*

Artigo 13.º

Recinto, organização e lugares

1. *O recinto da feira deve obedecer às condições gerais indicadas na alínea i) do artigo 3.º do*

A T A Nº. 26/2021

presente regulamento, bem como aos requisitos previstos na legislação específica para a comercialização de determinadas categorias de produtos, designadamente géneros alimentares ou animais.

2. O recinto deve ser organizado por setores, de acordo com as características próprias do local, sendo competência da Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda, fixar as suas dimensões, bem como a respetiva disposição, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional.

3. Por motivos de interesse público, de ordem pública ou ainda atinentes ao regular e bom funcionamento da feira, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda, desde que se mostrem salvaguardados os direitos de ocupação já reservados, designadamente no que respeita à respetiva área.

4. A Câmara Municipal aprovará uma planta de identificação dos diversos setores de venda, assinalando os espaços integrantes, incluindo os lugares destinados a participantes ocasionais, planta essa que deverá estar exposta de forma visível no local da feira, para fácil consulta de utentes e entidades fiscalizadoras.

5. A área mínima de ocupação é de 10 metros quadrados e a máxima de 50 metros quadrados, sem prejuízo dos direitos adquiridos antes da entrada em vigor do presente regulamento, que devem permanecer inalteráveis até o lugar ser deixado vago pelo titular.

6. A Câmara Municipal poderá fracionar/aumentar a área dos lugares vagos para melhor comercialização.

7. Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento da taxa determinada em sede de regulamentação nos termos do artigo 80.º, n.ºs 4 e 6 do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a fixar pelo Município.

SECÇÃO II

ESPAÇOS DE VENDA

Artigo 14.º

Direito à ocupação

1. Os espaços de venda só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou coletiva, à qual foi adjudicado o direito de ocupação pela Câmara Municipal.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior, tornará nula a adjudicação, sem qualquer direito para o ocupante indevido reaver as importâncias liquidadas.

Artigo 15.º

Exercício da atividade

1. No espaço de venda os atos de comércio devem ser exercidos pelo respetivo titular do direito de ocupação, podendo intervir, além dele, empregados/colaboradores, desde que sob sua responsabili-

A T A Nº. 26/2021

de e direção.

2. *Qualquer titular do direito de ocupação só se pode fazer substituir na efetiva direção do espaço de venda por pessoa julgada idónea e mediante autorização da Câmara, a qual só pode ser concedida por motivo de doença devidamente justificada, ou em circunstâncias excepcionais, alheias à vontade do interessado e absolutamente impeditivas.*

3. *Uma eventual substituição nos termos do número anterior, não isenta o titular do direito de ocupação da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto.*

4. *O incumprimento do estipulado nos números anteriores, importa o imediato cancelamento da autorização de substituição.*

5. *O direito de ocupação em substituição não concede ao substituto quaisquer direitos sobre o lugar além dos que lhe são conferidos a título transitório para suprir a ausência do titular.*

6. *O titular do direito de ocupação do espaço de venda na feira municipal não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local se destina, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de lhe ser revogado o respetivo direito de ocupação, sem qualquer indemnização, nos termos do artigo 20.º*

Artigo 16.º

Interrupção do exercício da atividade

1. *Qualquer titular do direito de ocupação que, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, se encontrar impedido de dirigir ou manter em funcionamento o seu espaço de venda, por período de tempo não superior a 60 dias seguidos, deverá comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal.*

2. *Comprovando-se o carácter permanente do impedimento, ou que, por qualquer motivo, o titular do direito de ocupação pretende renunciar ao mesmo, tal deve ser transmitido à Câmara Municipal para que se possa iniciar um novo procedimento de atribuição do direito de ocupação do espaço em causa.*

3. *A comunicação escrita prevista no número 1 deve ser efetuada até ao último dia do mês imediatamente anterior àquele em que se pretende que produza efeitos, sendo que, caso se comprove um período de ausência superior, o titular do direito pode perder o direito à ocupação do lugar nos termos do artigo 20.º*

Artigo 17.º

Transmissão do direito de ocupação

1. *Salvo o disposto no número seguinte, são intransmissíveis os títulos de direito de ocupação dos espaços de venda.*

2. *Todavia, a Câmara Municipal poderá autorizar a transmissão do direito de ocupação, durante o período da concessão, ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e/ou na sua falta, ou desinteresse, aos seus descendentes diretos, nas situações seguintes:*

a) *Invalidez do titular;*

A T A Nº. 26/2021

- b) *Redução a menos de 50% da capacidade física normal;*
- c) *Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte;*
- d) *Outros motivos justificados, devida e casuisticamente verificados.*

3. *O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento do titular, fundamentado e instruído com documentos comprovativos dos factos invocados, bem como da conformidade legal e regulamentar da situação do interessado na transmissão.*

4. *O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da ocupação originária.*

Artigo 18.º

Direito de preferência

1. *Por morte do titular do direito de ocupação preferem na transmissão, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens, e/ou na sua falta, ou desinteresse, os descendentes, se essa intenção for manifestada nos 60 dias subsequentes ao óbito, e desde que o pedido seja suficientemente instruído com a respetiva certidão de óbito e de casamento/nascimento, conforme os casos.*

2. *Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no número anterior.*

3. *Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:*

- a) *Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em graus;*
- b) *Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.*

Artigo 19.º

Renúncia ao direito de ocupação

1. *O titular do direito de ocupação do espaço de venda que dele pretenda abdicar deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal até 30 dias antes da data indicada para a sua produção de efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referentes ao período seguinte ao da desistência.*

2. *A desistência do direito de ocupação do espaço de venda não confere qualquer direito à devolução das quantias previamente pagas.*

Artigo 20.º

Caducidade do direito de ocupação

1. *O direito de ocupação do espaço de venda cessa por caducidade ou por revogação.*

2. *Para efeitos do número anterior consideram-se causas de caducidade:*

- a) *Morte ou invalidez do respetivo titular, sem prejuízo do disposto na alínea a) e c), n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento;*
- b) *Renúncia do seu titular ou extinção da sociedade, no caso de se tratar de pessoa coletiva;*
- c) *Falta de pagamento das taxas;*

A T A N.º. 26/2021

- d) *Término do prazo do direito de ocupação do lugar de venda;*
- e) *Perda do titular do direito ao exercício da atividade a que se refere o direito de ocupação do espaço de venda, por infração ao disposto nos artigos 33º a 35º.*

3. *O direito de ocupação do espaço de venda pode ser revogado pela Câmara Municipal de Valença com base no incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, designadamente:*

- a) *Pela utilização do lugar de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;*
- b) *Pela interrupção do exercício da atividade, em violação do disposto no artigo 34º, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal, durante 3 feiras seguidas ou 5 interpoladas no período de um ano, sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 16.º, do presente regulamento;*
- c) *Incumprimento do horário de funcionamento previamente estabelecido;*
- d) *A título de sanção acessória, no âmbito do artigo 54.º do presente regulamento.*

4. *O direito à ocupação dos espaços de venda pode ser, ainda, revogado, a todo o tempo, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Valença, com base em razões de interesse público.*

Artigo 21.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos lugares de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline, sendo o seu cumprimento da inteira responsabilidade do titular do direito de ocupação.

SUB-SECÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

Artigo 22.º

Regime de atribuição

Os espaços de venda serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, no estrito cumprimento do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 23.º

Período de concessão

O prazo do direito de ocupação de um espaço de venda tem natureza precária e é feita por um período de dez anos.

Artigo 24.º

Condições de atribuição

1. A atribuição dos espaços de venda em feiras municipais deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, na página eletrónica do Mu-

A T A Nº. 26/2021

nicípio, num jornal local e ainda no Balcão do Empreendedor.

2. O procedimento de atribuição deve ser realizado com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

3. Por cada feirante só será permitida a ocupação de um espaço de venda.

4. As condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, em feiras do Município, deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do espaço Económico Europeu.

5. Podem ser previstos espaços de venda destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

6. Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 25.º

Admissão ao ato público

Só serão admitidos ao ato público os titulares de comprovativo de entrega da mera comunicação prévia a que se refere o artigo 5.º e que demonstrem ter regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade, bem como a inexistência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais.

Artigo 26.º

Procedimento de ato público

1. O ato público bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

2. A Câmara Municipal, aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definindo designadamente, as formalidades do mesmo.

3. Findo o ato público, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, designadamente a lista de classificação final dos candidatos por setor, que será assinada pelos membros da comissão.

5. O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado em 25% no momento da arrematação, sendo os restantes 75% entregues no prazo de oito dias úteis.

6. Caso o feirante não proceda ao pagamento da referida taxa, a atribuição fica sem efeito, sendo o espaço de venda atribuído ao concorrente posicionado imediatamente a seguir na lista de classificação final.

A T A Nº. 26/2021

Artigo 27.º

Início de atividade

1. O início da ocupação do espaço de venda deverá ocorrer na primeira feira realizada após a data da realização do ato público, ou em prazo diverso que a Câmara determine, sob pena de ser anulada a adjudicação do respetivo direito de ocupação, sem direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas pelo titular.
2. Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos e condições estipulados nos artigos anteriores.

Artigo 28.º

Condições de atribuição de espaço de venda a título ocasional

1. Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, poderá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos nos números seguintes.
2. A ocupação do lugar de venda a título ocasional será concretizada segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, em conformidade com o ordenamento estabelecido.
3. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa correspondente e prevista no Regulamento Municipal das Taxas e Licenças em vigor no Município de Valença, com exceção da ocupação pelos participantes referidos em i) da alínea f) do artigo 2.º.

Artigo 29.º

Espaços de venda reservados vagos ou novos

1. Existindo espaços de venda reservados vagos ou novos, os mesmos devem ser ocupados através da lista de classificação final referida no n.º 4 do artigo 27.º, sendo atribuído o lugar ao candidato ordenado na segunda posição e assim sucessivamente.
2. Inexistindo candidatos nos termos do número anterior, ou quando, por motivos ponderosos e devidamente justificados, o feirante com a situação tributária e contributiva regularizada nos termos previstos no art.º 26.º, manifeste interesse através de requerimento fundamentado, nesta última hipótese, a título excepcional, poderá o Presidente da Câmara Municipal, a todo o tempo, proceder à atribuição direta e transitória do espaço de venda a qualquer interessado, por ordem cronológica de entrada dos pedidos, até à realização do próximo ato público, ou até ao terminus do prazo a que se refere o artigo 23.º, consoante o acontecimento que primeiro ocorrer.

A T A Nº. 26/2021

3. *Em qualquer das situações previstas no número anterior, a atribuição do lugar terá de ser precedida de informação favorável elaborada pela entidade fiscalizadora.*

SUB-SECÇÃO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 30.º

Funcionamento da feira

1. *Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou por delegação de competências, ao Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento das feiras promovidas pelo Município de Valença.*

2. *A direção técnica é da competência da unidade orgânica do município com atribuições nessa matéria.*

3. *O horário de funcionamento da feira é o seguinte:*

Verão: entre as 08h00 e as 21h00.

Inverno: entre as 08h00 e as 18h00.

4. *A Câmara Municipal pode fixar outro dia e horário se motivos imponderáveis a isso conduzirem.*

5. *A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga previamente.*

6. *A suspensão será devidamente publicitada através de edital, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis.*

Artigo 31.º

Instalação e levantamento das feiras

1. *A instalação dos feirantes deve fazer-se a partir das 05.00 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias, sendo proibido efetuar descargas após as 08.00 horas.*

2. *No Inverno, são proibidas as descargas, bem como as vendas, a partir das 18.00 horas e no Verão, a partir das 21.00 horas.*

3. *Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.*

4. *A entrada e saída de veículos no recinto tem de ser feita pelos locais assinalados, apenas e durante, os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.*

5. *Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no espaço de venda que ocupa na feira.*

6. *Na fixação de barracas e toldos não é permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos.*

7. *Os toldos destinados à cobertura dos espaços de venda apenas podem ultrapassar até um metro dos*

A T A Nº. 26/2021

limites de tais espaços quando se prolonguem sobre os destinados à circulação dos utentes da feira.

8. Durante o horário de funcionamento da feira é proibida a circulação de quaisquer veículo dentro do recinto, salvo nos casos devidamente justificados e autorizados.

9. O levantamento da feira deve iniciar-se imediatamente após o seu encerramento e deve estar concluído até às 20.00 horas, no Inverno, e no Verão até às 22.00 horas.

10. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços que lhes tenham sido atribuídos, em conformidade com o disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública de Valença, e sem prejuízo destas disposições regulamentares.

11. Os resíduos sólidos devem ser depositados nos recipientes destinados ao efeito e devidamente acondicionados de forma a evitar que se soltem ou espalhem.

Artigo 32.º

Deveres gerais

I. Constituem deveres gerais dos feirantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente regulamento;*
- b) Fazer-se acompanhar dos documentos previstos no artigo 6.º deste regulamento;*
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas Regulamento Municipal das Taxas e Licenças em vigor no Município de Valença no momento da respetiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito;*
- d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de venda que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;*
- e) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;*
- f) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;*
- g) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;*
- h) Na fixação de toldos ou barracas no recinto, utilizar os meios e equipamentos disponibilizados para o efeito no local, e na sua ausência, outros meios de fixação, que não obriguem a perfurar o pavimento, nem ligar cordas às vedações.*
- i) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;*
- j) Não abandonar o lugar de venda;*

A T A Nº. 26/2021

- k) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspeto, os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da atividade;*
- l) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações;*
- m) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;*
- n) Não adotar comportamentos que perturbem o normal funcionamento da feira.*
- o) Comparecer com assiduidade nas feiras.*

2. O catálogo de deveres enunciado no número anterior pode ser utilizado pelo próprio feirante, sempre que entenda pertinente, para reclamar verbalmente ou por escrito junto da fiscalização municipal em serviço na feira ou perante a Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Dever de assiduidade

1. A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, no período de validade da licença de ocupação do espaço de venda é considerada abandono de lugar e determina a extinção dessa licença, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

2. Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara:

- a) A não comparência na feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.*
- b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico e entregue no prazo máximo de 5 dias úteis nos serviços municipais.*
- c) Por férias do feirante, no máximo de 4 mercados, devendo para o efeito o interessado apresentar requerimento nesse sentido ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.*

3. As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do lote nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 34.º

Práticas proibidas

O feirante fica proibido de:

- a) Ocupar outro lugar ou área além do que lhe foi concedido ou ceder o espaço, sem*

A T A N.º. 26/2021

autorização, seja a que título for;

- b) *Expor e vender géneros, produtos e mercadorias sem o prévio pagamento das taxas de ocupação de lugar de venda;*
- c) *Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada*
- d) *Adotar comportamentos lesivos dos direitos e legítimos interesses dos consumidores;*
- e) *Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;*
- f) *Intrrometer-se na atividade comercial de outros feirantes com o público em geral;*
- g) *Utilizar balanças, pesos e medidas não aferidos ou em condições irregulares;*
- h) *Insultar ou importunar, através de atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral;*
- i) *Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos das feiras ou dos mercados;*
- j) *Formular, de má-fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;*
- k) *Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000m;*

Artigo 35.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) *Proceder à manutenção do recinto da feira;*
- b) *Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;*
- c) *Assegurar um número suficiente de colaboradores municipais ao serviço da feira para orientar a organização, o funcionamento e o cumprimento das disposições deste regulamento;*
- d) *Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento.*

Artigo 36.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1. A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de

A T A Nº. 26/2021

fevereiro, a organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º, do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO III

**EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO POR
VENDEDORES AMBULANTES**

Artigo 37.º

Exercício de venda ambulante

- 1. A venda ambulante exercida de forma itinerante é autorizada em toda a área do Município, quando se trate de venda ambulante em equipamento móvel ou que não utilize qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que sejam respeitadas as condições de instalação de equipamentos e as zonas de proteção, bem como pagas as respetivas taxas pelo uso do espaço público.*
- 2. Os locais autorizados para o exercício da venda ambulante, tipos de produtos e número de vendedores ambulantes, podem ser alterados, por deliberação da Câmara Municipal.*
- 3. É proibido o exercício da atividade de vendedor ambulante fora da limitação do espaço definido.*
- 4. Em dias de festas, romarias ou outras festividades/eventos, pode a Câmara Municipal autorizar, a título excepcional, a venda ambulante nos locais referidos no artigo 42.º.*
- 5. No caso de venda em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, entendendo-se como permanência no mesmo local, aquela que tiver duração superior a 24 horas seguidas, encontrando-se o veículo sujeito a remoção.*

Artigo 38.º

Horários

- 1. O período de exercício da atividade de venda ambulante é das 08h00 às 24h00.*
- 2. É proibida a venda ambulante no dia 1 de janeiro, 18 de fevereiro e 25 de dezembro (dias feriados em que o comércio está encerrado por imposição regulamentar).*
- 3. Quando a atividade da venda ambulante se realizar no decurso de festas, romarias ou outras festividades/eventos, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no número um.*

SECÇÃO I

Locais de Venda

Artigo 39.º

Direito à ocupação

- 1. A atribuição do direito de ocupação do espaço público na área do Município de Valença para o exercício da venda ambulante, por pessoa singular ou coletiva, é efetuada pela Câmara Municipal.*
- 2. O direito atribuído é pessoal e intransmissível.*
- 3. O incumprimento do disposto nos números anteriores, tornará nula a adjudicação, sem qualquer*

A T A Nº. 26/2021

direito para o ocupante de reaver as importâncias liquidadas.

4. Os locais autorizados para a venda ambulante são determinados pela Câmara Municipal, que pode estabelecer as categorias de produtos a comercializar no local, por razões higio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente.

Artigo 40.º

Regime de atribuição

1. Os locais de venda serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

2. A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada pelo prazo de (3) anos, a contar da data da realização do procedimento de atribuição.

3. O direito de ocupação do domínio público pode ser revogado a todo o momento mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Valença, por motivo de interesse público.

Artigo 41.º

Locais proibidos

1. É proibida a venda ambulante itinerante no centro histórico e em toda a área de reabilitação urbana do centro histórico de Valença – ARU's – Plantas em anexo.

2. A Câmara Municipal poderá, a título excepcional, e em períodos festivos, autorizar o exercício da venda ambulante noutras zonas da Fortaleza, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos e/ou de interesse municipal.

Artigo 42.º

Zonas de proteção

1. Não é permitido o exercício da atividade de venda ambulante:

- a) Em locais situados a menos de 50 metros de igrejas, museus, estabelecimentos de ensino e estabelecimentos de saúde;*
- b) Nos locais situados a menos de 100 metros do mercado municipal e do recinto da feira semanal, durante o seu horário de funcionamento.*
- c) Em lugares que distem menos de 100 metros de estabelecimentos fixos que comercializem a mesma categoria de produtos;*
- d) Nas bermas que circundam as vias e estradas municipais, junto a rotundas, cruzamentos e entroncamentos ou outros acessos quando possa prejudicar o trânsito de pessoas e veículos.*

2. A Câmara Municipal poderá, a título excepcional, autorizar o exercício da venda ambulante em todas ou algumas das zonas referidas nos números anteriores, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos e/ou de interesse municipal.

3. Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá a prévia demarcação dos locais de venda.

A T A Nº. 26/2021

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 43.º

Direitos dos vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes têm direito a ocupar o local de venda que lhes foi autorizado, bem como a exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 39.º, utilizando o referido local da forma mais conveniente à sua atividade, tudo desde que observados os termos e condições previstos no presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 44.º

Deveres gerais

1. Para além dos deveres previstos no artigo 33º do presente regulamento, aplicável com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade devem:

- a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;*
- b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.*

Artigo 45.º

Práticas proibidas

1. Para além das proibições previstas no artigo 35.º do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados a circulação de peões ou de veículos;*
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e as paragens dos respetivos veículos;*
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.*
- d) Ocupar outro lugar fixo além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no número dois;*
- e) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no n.º 2, do artigo 75º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01;*
- f) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação dos órgãos municipais que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição;*
- g) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;*
- h) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em*

A T A Nº. 26/2021

vigor:

- i) *Ter comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;*
- j) *Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;*
- k) *Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais, suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;*
- l) *Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;*
- m) *Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações;*

2. *Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos, desde que a mesma não seja superior a 30 minutos e se desenvolva nos locais autorizados.*

Artigo 46.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores

Artigo 47.º

Caducidade

O direito de ocupar o espaço público caduca:

- a) *Por morte do respetivo titular;*
- b) *Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;*
- c) *Por renúncia do seu titular;*
- d) *Por falta de pagamento das taxas;*
- e) *Findo o prazo de atribuição referido no n.º 2 do artigo 41.º do presente regulamento;*
- f) *Se o vendedor ambulante não cumprir as proibições previstas e as obrigações elencadas no presente regulamento;*
- g) *Quando o vendedor ambulante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.*

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA

Artigo 48.º

Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1. *A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, é efetuada*

A T A N.º. 26/2021

pela Câmara Municipal, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 25.º a 27.º do presente regulamento.

2. A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano e mantém-se na titularidade do prestador de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

Artigo 49.º

Condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

1. O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício das atividades de feirante e venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

3. A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.

4. Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, desde que a mesma se localize imediatamente à frente das unidades móveis ou amovíveis, não exceda o seu comprimento nem 2,0 m de largura e apenas durante o período de funcionamento permitido.

5. O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 m, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

6. Está sujeito a Mera Comunicação Prévia a apresentar ao Município de Valença, através do «Balcão do Empreendedor», que é remetida de imediato à Direção Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico, o acesso:

a) À atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

Artigo 50.º

Deveres do prestador de serviços

O prestador de serviços tem o dever de:

- a) Cumprir as ordens emanadas por autoridades públicas e fiscalizadoras;
- b) Dispor de recipientes de depósito de resíduos para uso dos clientes;
- c) Afixar o preço de venda dos produtos de forma visível, legível e inequívoca;
- d) Cumprir as disposições da legislação em vigor relativamente à higiene dos géneros alimentícios, na comercialização de produtos alimentares.

CAPÍTULO V

A T A Nº. 26/2021

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 51.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento no disposto no presente Regulamento incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.
2. As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 52.º

Contraordenações e coimas

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, e das sanções previstas no artigo 143.º do anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, as infrações às normas do presente regulamento consideram-se, salvo as previstas no número seguinte, como sendo contraordenações leves.

2. Constitui **contraordenação grave**:

- a) A violação do disposto nos artigos 8.º e 9.º;
- b) A ocupação de lugar diferente ou área, além do que lhe foi concedido, ou a cedência de espaço, a outrem, sem autorização, seja a que título for; (art.º 35º a));
- c) A prática das condutas proibidas enunciadas nas alíneas b), d) e g) a j) do artigo 35º;
- d) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado;
- e) O incumprimento das ordens, decisões e instruções proferidas pelas entidades fiscalizadoras;

3. Sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1, e da possibilidade da respetiva qualificação por incumprimento de outras proibições ou obrigações previstas neste regulamento, considera-se como **contraordenação leve**, a título exemplificativo:

- a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (violação do atual art.º 5º);
- b) A falta de comunicação de cessação da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (violação do atual art.º 7º, alínea c))
- c) O início do exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;

A T A N.º. 26/2021

- d) *O exercício da atividade em feira em violação do disposto nos artigos 31.º, 32.º e 33.º;*
 - e) *A ocupação de lugares destinados a participantes ocasionais em violação do disposto no artigo 29.º;*
4. As **contraordenações graves** previstas no número 2 são puníveis com as seguintes coimas:
- a) *Tratando -se de pessoa singular, de € 1 000,00 a € 3 000,00;*
 - b) *Tratando -se de microempresa, de € 3 000,00 a € 6 000,00;*
 - c) *Tratando -se de pequena empresa, de € 8 000,00 a € 16 000,00;*
 - d) *Tratando -se de média empresa, de € 16 000,00 a € 32 000,00;*
 - e) *Tratando -se de grande empresa, de € 24 000,00 a € 48 000,00.*
5. As **contraordenações leves** previstas no número 3 são puníveis com as seguintes coimas:
- a) *Tratando -se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;*
 - b) *Tratando -se de microempresa, de € 400,00 a € 3 000,00;*
 - c) *Tratando -se de pequena empresa, de € 1 000,00 a € 8 000,00;*
 - d) *Tratando -se de média empresa, de € 2 000,00 a € 16 000,00;*
 - e) *Tratando -se de grande empresa, de € 3 000,00 a € 24 000,00.*
6. As **contraordenações** previstas no n.º 4 são puníveis com coima graduada entre € 200,00 a € 800,00, tratando-se de pessoa singular e de € 500,00 a €20 000 tratando-se de pessoa coletiva.
7. Considera -se, para efeitos do disposto nos números anteriores:
- a) *Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;*
 - b) *Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;*
 - c) *Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;*
 - d) *Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.*
8. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.
9. Consideram -se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 7:
- a) *Os assalariados;*
 - b) *b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;*
 - c) *Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.*
10. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

A T A Nº. 26/2021

11. *A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.*

Artigo 53.º

Sanções acessórias

As contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a) *Revogação do direito de ocupação de lugar de venda no caso de violação reiterada das obrigações constantes no presente regulamento;*
- b) *Suspensão temporária do exercício da atividade;*
- c) *Perda de bens, a favor do Município, nos casos de exercício da atividade fora do local previamente definido ou quando haja ocupação da área superior à concedida, aplicando-se o disposto do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29/01.*

Artigo 54.º

Regime de apreensão de bens

1. *Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.*
2. *Da apreensão será lavrado auto com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.*
3. *Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.*
4. *No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.*
5. *Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.*
6. *Proferida a decisão final, o infrator dispõe de um prazo de 10 dias, após a notificação da decisão, para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.*
7. *Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente, a entrega na Loja Social do Município ou em instituições de solidariedade social.*
8. *Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.*
9. *Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, o Presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto.*

A T A Nº. 26/2021

Artigo 55.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 56.º

Competência sancionatória

1- O Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da Lei, é competente para, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente a contraordenações ocorridas no âmbito do presente regulamento.

2 – À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 57.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem a favor do Município sem prejuízo do disposto no Decreto-lei n.º 10/2015, de 16/01.

Disposições finais

Artigo 58.º

Taxas

1. As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor.

2. As taxas devidas pela atribuição de espaços de venda em feiras serão liquidadas nos seguintes moldes:

a) O pagamento da taxa anual de ocupação da feira é dividido em seis frações a pagar nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, respeitantes, cada uma delas, aos dois meses imediatamente a seguir.

b) O não cumprimento do número anterior implicará o acréscimo de 5% do valor a pagar se for efetuado até ao dia 15 do mês seguinte.

3. As taxas devidas pela atribuição do direito de ocupação do espaço público com venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário serão liquidadas aquando do procedimento de seleção.

4. As taxas devidas pela venda ambulante em equipamento móvel ou sem utilização de qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade serão liquidadas aquando da apresentação da mera co-

A T A N.º. 26/2021

municação prévia, no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 59.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17/10, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001 de 24/12, e os princípios gerais de direito.

Artigo 61.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes às feiras, venda ambulante e atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Valença.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação legal.” _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- a) Aprovar o projeto de regulamento do comércio a retalho não sedentário e de atividade de restauração ou de bebidas não sedentária;
- b) Mandar publicar o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da república, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.
- c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: taxaslicencas@cm-valenca.pt, devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o regulamento do comércio a retalho não sedentário e de atividade de restauração ou de bebidas não sedentária”;

A T A Nº. 26/2021

d) Caso não sejam apresentadas sugestões seja autorizado o envio do projeto de regulamento, de imediato, à Assembleia Municipal. _____

PONTO 7 – PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 03/2021 que se transcreve para todos os efeitos legais: _____

“PROPOSTA 03/2021

REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

A Câmara Municipal celebrou, no passado dia 04 de dezembro, um acordo de colaboração com a Movijovem, para a implementação do Cartão Jovem Municipal;

Com este Cartão pretende promover-se um conjunto de medidas de apoio aos jovens, traduzidas em reduções e isenções em produtos e serviços prestados pela autarquia.

Tendo em conta a política de juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população valenciana.

É agora necessário criar as condições para a operacionalização do cartão jovem municipal regulamentando a forma e condições para a sua concessão.

Posto isto:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, consagrou o Título II ao procedimento do regulamento e do ato administrativo, estabelecendo os procedimentos para a elaboração dos regulamentos administrativos;

Considerando o disposto no artigo 100.º do CPA que consagra a audiência dos interessados;

Considerando, ainda que, o regulamento do Cartão Jovem Municipal de Valença, tem por objeto um número elevado de destinatários o que torna incompatível a realização da audiência dos interessados, podendo nesses casos, nos termos do artigo 101.º do CPA submeter-se o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões;

O presente projeto está acompanhado da nota justificativa fundamentada que inclui a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Assim, sou a propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Aprovar o projeto de regulamento do Cartão Jovem Municipal;

b) Se publique o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da república, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

A T A Nº. 26/2021

c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: juventude@cm-valenca.pt devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o Regulamento do Cartão Jovem Municipal”;

d) Caso não sejam apresentadas sugestões seja autorizado o envio do projeto de regulamento, de imediato, à Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 14 de dezembro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira”.

Projeto de Regulamento Cartão Jovem Municipal

As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal foram fixadas através de um acordo de colaboração celebrado entre o Município de Valença e a Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, datado de 4 de dezembro de 2021.

O Cartão Jovem Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal de Valença, que visa promover um conjunto de medidas de apoio aos jovens, traduzidas num conjunto de reduções e isenções em produtos e serviços prestados pela autarquia.

Tendo em conta a política de juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população valenciana.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

O Cartão Jovem Municipal, adiante abreviadamente designado por CJM, destina-se aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, residentes no Município de Valença, ou que não tenham, sejam titulares de Cartão de Estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do concelho.

A T A Nº. 26/2021

Artigo 4.º

Intransmissibilidade

O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular

Artigo 5.º

Validade

1 – O Cartão Jovem Municipal é válido pelo período de um ano a contar da data da sua aquisição.

2 – A renovação do Cartão Jovem Municipal está sujeita ao procedimento previsto no artigo 6.º e está sujeita ao custo previsto para a emissão.

Artigo 6.º

Requerimento

1 – A atribuição do Cartão Jovem Municipal é requerido mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado na Biblioteca Municipal de Valença, sita na Av. da Juventude e na página eletrónica do Município em www.cm-valenca.pt.

2 – O formulário deverá ser entregue na Biblioteca Municipal ou enviado por correio eletrónico para juventude@cm-valenca.pt, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Apresentação do documento de identificação civil do Requerente;

b) Prova de residência no concelho de Valença ou fotocópia do cartão de estudante, caso o requerente apenas frequente estabelecimento escolar do concelho. .

3 – Caso o requerente seja menor o requerimento será assinado pelo respetivo encarregado de educação, o qual deverá, igualmente, apresentar o seu documento de identificação civil.

Artigo 7.º

Decisão

1 – A decisão de atribuição do Cartão Jovem Municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência o pelouro na área.

2 – Em caso de deferimento, o Município atribuirá ao jovem o código de acesso à plataforma do Cartão Jovem Municipal, que lhe concederá uma redução de 30% sobre o valor normal (dez euros), em conformidade com o acordo de colaboração celebrado entre o Município de Valença e a Movijovem.

3 – O cartão será emitido mediante o pagamento, de uma taxa no valor de 7,00€ (sete euros), à Movijovem.

Artigo 8.º

Benefícios

1 – Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem E.Y.C.

A T A Nº. 26/2021

2 – Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm ainda acesso a vantagens específicas disponibilizadas pelos serviços municipais, bem como por outras entidades aderentes.

3 – As vantagens disponibilizadas pelas entidades aderentes, nos termos do artigo 15.º, são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.

4 – As vantagens referidas nos números anteriores serão divulgadas e permanentemente atualizadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em www.cartaojovem.pt, bem como na página eletrónica do Município.

5 – O titular do CJM usufruirá dos seguintes benefícios;

- a) Redução de 25% nos eventos realizados pelo Município de Valença;
- b) Reduções de 20% no pagamento de taxas municipais
- c) Redução de 25 % na aquisição de livros e publicações à venda nos serviços municipais;
- d) Reduções de 20% no acesso a equipamentos e infraestruturas geridos pelo Município;

6– Nos casos em que o Município tenha outras isenções aplica-se a isenção de maior valor.

Artigo 9.º

Obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal:

- a) Apresentar o Cartão Jovem Municipal e o documento de identificação civil sempre que pretendam usufruir das vantagens concedidas;
- b) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois dias úteis, a perda, o roubo ou o extravio do Cartão Jovem Municipal, bem como a mudança do local de habitação permanente para fora do concelho de Valença.

Artigo 10.º

Cessação do direito de utilização

1 – Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal:

- a) Prestação de falsos documentos ou declarações ou conluio com outrem para a obtenção do Cartão Jovem Municipal;
- b) Não apresentação de documentação solicitada;
- c) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

2 – A cessação determina a anulação do cartão e a obrigação de devolução ao Município de todos os valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento.

A T A Nº. 26/2021

Artigo 11.º

Caducidade

O Cartão Jovem Municipal caduca:

- a) *Na data do termo da sua validade, sem prejuízo da sua renovação;*
- b) *Na data em que respetivo titular complete 29 anos de idade;*
- c) *Na data da mudança do local da habitação permanente ou do estabelecimento de ensino frequentado pelo respetivo titular para fora do concelho de Valença.*

Artigo 12.º

Tratamento de dados

1 – Os dados pessoais dos titulares do Cartão Jovem Municipal serão transmitidos pelo Município de Valença à Movijovem — Mobilidade Juvenil, C.I. P.R.L..

2 – Os dados pessoais recolhidos são única e exclusivamente para dar cumprimento ao previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), assistindo aos titulares os direitos aí consagrados.

2 — Mediante consentimento dos titulares, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais numa base de dados do Município, poderá este último utilizar também os dados recolhidos, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais.

3 – No caso de o titular do cartão jovem municipal ser menor o consentimento na recolha e tratamento dos dados pessoais do titular será assumida pelo encarregado de educação.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do pelouro.

~

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- a) Aprovar o projeto de regulamento do Cartão Jovem Municipal;
- b) Mandar publicar o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publica-

A T A N.º. 26/2021

ção do projeto na 2.^a série do Diário da república, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: juventude@cm-valenca.pt devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o Regulamento do Cartão Jovem Municipal”;

d) Caso não sejam apresentadas sugestões seja autorizado o envio do projeto de regulamento, de imediato, à Assembleia Municipal.

PONTO 8 – REGULAMENTO DO ALBERGUE DE “SÃO TEOTÓNIO” – ALTERAÇÃO – Acerca do assunto foi presente a informação n.º 01/2021 que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA 01/2021

REGULAMENTO DO ALBERGUE “SÃO TEOTÓNIO”

ALTERAÇÃO

O Regulamento do Albergue “São Teotónio”, foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 26 de junho de 2015 e tendo sido objeto de uma primeira alteração em 2019, unicamente em relação ao valor das taxas de pernoita;

Volvidos seis anos desde a entrada em vigor do regulamento é chegado o momento de se proceder a alguns ajustamentos por forma a permitir a pernoita de peregrinos que fazem diferentes caminhos de peregrinação e não exclusivamente aos que se dirigem a Santiago de Compostela.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, consagrou o Título II ao procedimento do regulamento e do ato administrativo, estabelecendo os procedimentos para a elaboração dos regulamentos administrativos;

Considerando o disposto no artigo 100.º do CPA que consagra a audiência dos interessados;

Considerando, ainda que, o regulamento do Albergue “São Teotónio” tem por objeto um número elevado de destinatários o que torna incompatível a realização da audiência dos interessados, podendo nesses casos, nos termos do artigo 101.º do CPA submeter-se o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões;

Assim, sou a propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) *Aprovar as alterações ao regulamento do Albergue “São Teotónio”;*

A T A Nº. 26/2021

b) Se publique o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da República, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: nucleomuseologico@cm-valenca.pt devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para a alteração do Regulamento do Albergue “São Teotónio”;

d) Caso não sejam apresentadas sugestões seja autorizado o envio das alterações do regulamento, de imediato, à Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 14 de dezembro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira”

“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ALBERGUE “SÃO TEOTÓNIO”

Artigo 1º

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 7.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º

Beneficiários

1 – O Albergue de São Teotónio destina-se apenas aos peregrinos que se dirijam para Santiago de Compostela ou para Fátima;

2 – A ordem de preferência para a ocupação é a seguinte:

a.....

b.....

c.Eliminado

d.....

e.....

f.....

3 –

4 –

Artigo 4º

Condições de utilização

1 – Os peregrinos ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

a) O acesso ao Albergue será efetuado entre as 13h30 e as 20h00;

A T A N.º. 26/2021

- b) *Só poderá utilizar o Albergue o peregrino que for portador documento de identificação legal e de credencial, comprovando a pernoita num dos albergues anteriores, com pelo menos 1 (um) carimbo diário por concelho;*
- c)
- d)
- e) *É proibido a emissão de ruídos e barulhos a partir das 22h00, de forma a não perturbar o descanso dos restantes peregrinos;*
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) *O consumo de comida ou bebidas, com exceção de água, só é permitido no refeitório e pátio exterior;*
- m) *A admissão de menores de idade só é possível mediante apresentação de documento comprovativo da relação familiar ou da representação legal do menor;*

2 –
3-

Artigo 5º

Serviços

O Albergue disponibiliza os seguintes serviços:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) *Quarto adaptado para pessoas com mobilidade reduzida;*

Artigo 7º

Taxas

1 – A utilização do Albergue para pernoitar e/ou o uso de qualquer um dos seus serviços e instalações, implicará o pagamento de uma taxa de 8 (oito) euros por pessoa e por dia (inclui a proteção de colchões e almofada).

2 – A utilização do Pavilhão Municipal nas condições referidas no n.º4 do artigo 2 implicará o pagamento de uma taxa de 4 (quatro) euros por pessoa e por dia.

Artigo 2.º

A T A Nº. 26/2021

O Regulamento do Albergue “São Teotónio” é, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro na sua atual redação, republicado em anexo.

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALBERGUE “SÃO TEOTÓNIO”

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Valença considerando a importância que o Albergue de São Teotónio assume como estrutura de apoio aos peregrinos que fazem o “Caminho de Santiago”, assim como pela importância que este assume para o Município de Valença e considerando ainda o interesse de salvaguarda de funcionamento do Albergue;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, e dos artigos n.º 33.º, n.º1, alínea k) e 25.º, n.º1, alínea g) ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal a presente proposta de regulamento.

Artigo 1º

Definição

As presentes condições de utilização visam estabelecer normas para a utilização do Albergue de São Teotónio.

Artigo 2º

Beneficiários

1 – O Albergue de São Teotónio destina-se apenas aos peregrinos que se dirijam para Santiago de Compostela ou para Fátima.

2 – A ordem de preferência para a ocupação é a seguinte:

- a. Peregrinos com mobilidade reduzida;*
- b. Peregrinos a pé;*
- c. Peregrinos em bicicleta;*
- d. Peregrinos que viajam com carros de apoio;*
- e. Peregrinos que iniciem o Caminho em Valença.*

3 – A título excecional, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização das instalações do Albergue a membros de associações e entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que intervenham nas áreas do desporto, cultura, juventude e ação social.

4 – No caso previsto no número anterior, não havendo vagas nas instalações do Albergue, os grupos poderão ser reencaminhados, para pernoita, para as instalações do Pavilhão Municipal mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 7º.

Artigo 3º

Ocupação

A T A Nº. 26/2021

Os lugares ocupar-se-ão pela ordem de chegada dos peregrinos ao Albergue, com observância do disposto no n.º2 do artigo anterior, não se admitindo, em caso algum, a realização de reservas.

Artigo 4º

Condições de utilização

1 – Os peregrinos ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

- a. O acesso ao Albergue será efetuado entre as 13h30 e as 20h00;*
- b. Só poderá utilizar o Albergue o peregrino que for portador documento de identificação legal e de credencial, comprovando a pernoita num dos albergues anteriores, com pelo menos 1 (um) carimbo diário por concelho;*
- c. A estadia no Albergue será de 1 (uma) só noite, salvo caso de doença ou outro motivo devidamente justificado;*
- d. Os peregrinos terão que abandonar as instalações até às 8 (oito) horas da manhã;*
- e. É proibido a emissão de ruídos e barulhos a partir das 22h00, de forma a não perturbar o descanso dos restantes peregrinos;*
- f. Os peregrinos deverão cuidar das instalações com a devida diligência, deixá-las ordenadas, limpas, devendo recolher e depositar o lixo nos correspondentes contentores;*
- g. Deverá haver contenção na utilização da água e luz;*
- h. Para secar a roupa utilizar-se-á, exclusivamente, os estendais disponibilizados pelo Albergue;*
- i. Não se admitem animais de estimação, com exceção dos cães guia, quando devidamente documentados;*
- j. É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas no interior das instalações assim como não é permitido o consumo e posse de substâncias ilícitas nas instalações do Albergue;*
- k. O consumo de comida ou bebidas, com exceção de água, só é permitido no refeitório e pátio exterior;*
- l. A admissão de menores de idade só é possível mediante apresentação de documento comprovativo da relação familiar ou da representação legal do menor;*

2 – O incumprimento destas condições, assim como de qualquer conduta suscetível de ser considerada perturbadora do bom nome do Albergue, facultará aos responsáveis o direito de obrigar os infratores a abandonarem as instalações, sem prejuízo de outras medidas que considerem adequadas e disso será dado conhecimento aos restantes albergues do Caminho de Santiago.

3- O Albergue não se responsabiliza pelos haveres dos peregrinos quer no interior quer no exterior das instalações.

Artigo 5º

A T A Nº. 26/2021

Serviços

O Albergue disponibiliza os seguintes serviços:

1. *Quarto (cama em beliche);*
2. *Uso da cozinha e restantes espaços;*
3. *Duche;*
4. *Instalações sanitárias;*
5. *Quarto adaptado para pessoas com mobilidade reduzida;*

Artigo 6º

Não admissão

O Albergue de São Teotónio reserva-se o direito de não admissão devido a quaisquer distúrbios ou comportamento indevido praticado pelo peregrino em qualquer albergue de peregrinos que compõe o Caminho se Santiago.

Artigo 7º

Taxas

1 – A utilização do Albergue para pernoitar e/ou o uso de qualquer um dos seus serviços e instalações, implicará o pagamento de uma taxa de 8 (oito) euros por pessoa e por dia (inclui a proteção de colchões e almofada).

2 – A utilização do Pavilhão Municipal nas condições referidas no n.º4 do artigo 2 implicará o pagamento de uma taxa de 4 (quatro) euros por pessoa e por dia.

Artigo 8º

Voluntariado

1 – A receção e acompanhamento dos peregrinos poderão ser efetuados, em regime de voluntariado por entidades ou associações, mediante a prévia celebração de um protocolo com o Município de Valença.

2 – Os voluntários estarão abrangidos pelas coberturas dos seguros do Município de Valença.

Artigo 9º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 10º

Revogação

É revogado o regulamento anterior.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.”

A T A Nº. 26/2021

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- a) Aprovar as alterações ao regulamento do Albergue “São Teotónio”;
- b) Mandar publicar o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da república, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.
- c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: nucleomuseologico@cm-valenca.pt devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para a alteração do Regulamento do Albergue “São Teotónio”;
- d) Caso não sejam apresentadas sugestões seja autorizado o envio das alterações do regulamento, de imediato, à Assembleia Municipal. _____

PONTO 9 – ADRIMINHO: A) PARCERIA INSTITUCIONAL – Acerca do assunto foi presente o e-mail da Adriminho – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Minho registado sob o número 5613/2021 a propor a adesão do Município como associado da associação. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, unanimidade submeter à Assembleia Municipal a adesão do Município na associação. _____

B) CLDS 4G VALENÇA – SUBSTITUIÇÃO DA COORDENADORA – Acerca do assunto foi presente o e-mail da Adriminho – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Minho, registado sob o número 5973/2021, a solicitar a substituição da coordenadora do CLDS 4G Valença. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar Ana Luísa Pereira da Cruz como coordenadora do projeto CLDS Valença 4G. _____

PONTO 10 – EXTENSÃO DAS AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS PARA MODO RODOVIÁRIO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – RATIFICAÇÃO – Acerca do assunto foi presente o e-mail da CIM Alto Minho registado sob o número 5678/2021^a informar da necessidade de o Município aprovar as autorizações provisórias para a

A T A Nº. 26/2021

exploração do serviço público de passageiros para modo rodoviário. _____

A Câmara Municipal ratificou, por unanimidade o despacho do Senhor Presidente da Câmara pelo qual aprovou a autorização. _____

PONTO 11 – CIM ALTO MINHO A) AECT RIO MINHO – COMPARTICIPAÇÃO 2021 – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a participação global para o ano de 2021 de 9.839,00€ (nove mil oitocentos e trinta e nove euros) _____

B) CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CITIN – CENTRO INTER-FACE TECNOLÓGICO INDUSTRIAL – ANO 2021 – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do valor correspondente ao Município de Valença na constituição da CITIN – Centro Inter-face Tecnológico Industrial _____

PONTO 12 – ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO – Ratificado por unanimidade o despacho que isentou do pagamento das taxas pela emissão da licença de instalação de recinto itinerante na Coroada (Campo das Amoreiras) de 10 de dezembro corrente a 2 de janeiro de 2022. _____

PONTO 13 – FEIRA SEMANAL – AUMENTO DE ÁREA – Aprovado por unanimidade o aumento da área do lugar n.º 340/335 através da anexação da área de 23m² correspondente ao lugar n.º 339 (vago). _____

PONTO 14 – CORTE DE TRÂNSITO – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 15 – DUENDELÂNDIA – ALTERAÇÃO DO PREÇO DOS BILHETES – Aprovado por unanimidade o preço dos bilhetes para acesso às atividades da Duendelândia – 2.50€ (dois euros e cinquenta centimos). _____

PONTO 16 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA – Resumo diário de tesouraria do dia 22 de dezembro de 2021: 3.536.396,38€ (três milhões quinhentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e seis euros e trinta e oito centimos). “Ciente”. _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – “Ciente”. _____

A T A N.º. 26/2021

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Presente o ofício n.º 02/2021 da Junta de Freguesia de Friestas registado sob o número 2970/2021, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade a concessão de um apoio financeiro de 2.521,50€ (dois mil quinhentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos) para apoio nas intervenções, urgentes, efetuadas na Rua da Cecília, Rua do Marco, Rua de S. Mamede e Rua da Quinta Nova. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Neste ponto interveio o Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro da Torre, Cristóvão Pereira para dizer que quando assumiram a Junta de Freguesia o anterior executivo informou que tinham recebido vinte mil euros da câmara municipal relativamente ao um projeto na marginal do Rio Minho em S. Pedro da Torre Quanto às obras a Junta de Freguesia ainda não tinha solicitado nenhuma verba à câmara e foi a razão de terem solicitado os quarenta mil euros. Esclareceu, ainda, que até à data em que tomaram posse a anterior Junta de Freguesia, em obras, no corrente ano tinha gasto cerca de cento e vinte mil euros. _____

E o Presidente da Junta de Freguesia de Verdoejo para desejar aos presentes um feliz ano 2022. _____

PONTO 17 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas doze horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por cinquenta páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira